

Protocolo: 26.188.554-9

Estabelecimento: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL / CENTRO HOSPITALAR SÃO CAMILO

Contrato nº 0306.3484/2026

CNES: 3658287



SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA

CONTRATO N.º 0306.3484/2026

PROCESSO N.º 26.188.554-9

CNES nº 3658287

03ª RS

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL/CENTRO HOSPITALAR SÃO CAMILO, NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VISANDO PRESTAÇÃO DE SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS SOB GESTÃO ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri, nº 170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº x.xxx.063-7 PR e CPF xxx.210.339-xx e de outro, a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL/CENTRO HOSPITALAR SÃO CAMILO**, localizado na Rua Joaquim Malinoski, nº 245, Bairro Uvaranas, no município de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ sob o nº 83.506.030/0009-59, CNES nº 3658287, neste ato representado legalmente por Justino Scatolin, portador do CPF nº xxx.252.499-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 036/2023** e do **Ato Convocatório nº 11/2026**, que reger-se-á pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 de 28 de Setembro de 2017 (Origem Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a

1

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4300. www.saude.pr.gov.br



Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, em especial os Artigos 228 ao 261 do mesmo Decreto, Decreto Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7.265 de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 495 de 18 de junho de 2014, Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM 3.410/2013), Portaria nº 2.925 de 1º de novembro de 2017, art. 128, da Portaria de Consolidação MS nº 01, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016), § único do art. 34 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), Resolução CFM nº 1.457 de 15 de setembro de 1995; RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, Portaria GM/MS nº 11.527, de 9 de junho de 2026, e amparado pela Resolução SESA nº 459/2026 que regulamenta e normaliza o serviço complementar de sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica, no Estado do Paraná, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratualização de prestadores de serviços de saúde, devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, para a realização de sessões de **Oxigenoterapia Hiperbárica**, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes em municípios sob Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada obriga-se a realizar os procedimentos de **Oxigenoterapia Hiperbárica**, conforme a programação apresentada no Documento Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços a serem prestados constam descritos no Ato Convocatório, com o objetivo de atender à população de referência regulada pela SESA e às pactuações existentes entre os Gestores, ou aquelas que vierem a ser firmadas, conforme o processo



de Regionalização dos Serviços de Saúde previsto no Plano Estadual de Saúde do Paraná (PES), Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, cujo valor já está determinado através da Resolução SESA nº 459/2026, o pagamento será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante abertura de protocolo com a comprovação da realização das sessões, aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento integral, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, até ocorrer a alta responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 036/2023 e no Ato Convocatório nº 11/2026, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria e naqueles que vierem a ser instituídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Ato Convocatório nº 11/2026, que integra o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atendimentos devem seguir as pactuações já realizadas e as que vierem a ser firmadas, garantindo o serviço de referência.



CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

1. O acesso ao SUS é universal, igualitário e integral, devendo ocorrer preferencialmente por meio das Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
2. A oferta disponibilizada e o encaminhamento dos usuários serão realizados pelos Sistemas estabelecidos pela SESA/PR.
3. Devem ser respeitadas as normas, regras, prazos e fluxos de funcionamento do Sistema Estadual de Regulação (CARE), com a inserção e disponibilização de todos os procedimentos ora contratados;
4. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento;
5. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
6. Deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento das ações de saúde;
7. Cumprir as metas e os indicadores para todas as atividades de saúde descritas no Documento Descritivo, quando aplicáveis;
8. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
9. O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, nos termos do Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato nos termos do Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como pelo Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente, nos termos do § 2º do Art. 228;
10. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
11. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la ao adotar práticas anticorrupção;
12. Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou em caso diverso,



revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênere. (Texto dado pelo art. 12 e § único do Decreto Estadual nº 7.265/2017);

13. A execução do presente contrato, dar-se-á de maneira indireta, conforme prevê o caput do Art. 403 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato fica condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no **Termo de Referência**, parte integrante do processo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

1. Realizar o repasse dos recursos mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços (sessões) efetivamente realizados e autorizados por meio do Sistema CARE, em conformidade com a instrução processual que amparará o efetivo pagamento;
2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços contratados;
3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços;
4. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação e autorização para realização do serviço;
5. Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico do estabelecimento;
6. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
7. Quando necessário, realizar reuniões técnicas em conjunto com o Contratado para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;
8. Notificar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
9. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO ou profissional de saúde;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

A CONTRATADA compromete-se a:

1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
2. Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que organiza as Redes de



Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR e pactuações vigentes;

3. Elaborar as metas assistenciais constantes no Documento Descritivo em conjunto com a Contratante;
4. Disponibilizar todos os serviços ao Complexo Regulatório do SUS, conforme pactuação com o Gestor Estadual;
5. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
6. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Ato Convocatório nº 11/2026 e na Política Nacional de Humanização – PNH para todos os fins;
7. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente (PNQSP), instituída pela Portaria GM/MS nº 11.527, de 9 de junho de 2026, bem como nas normas e regulamentos que a sucedem, alteram ou complementam, devendo adotar as medidas necessárias para a implementação e manutenção da segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.
8. Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
9. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante;
10. Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante, bem como alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos, além dos demais bancos de dados obrigatórios;
11. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
12. Colaborar com o processo de avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade e ampliar o acesso aos serviços contratados;
13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente; (Art. 354 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
14. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) (IV, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);



15. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
16. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
17. Esclarecer a quem possa interessar sobre os direitos do paciente e demais informações necessárias;
18. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
19. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
20. Fornecer as informações necessárias para manter sempre atualizados e completos os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
21. Utilizar, obrigatoriamente, o número do CPF e/ou Cartão Nacional de Saúde – CNS para identificação do usuário, sendo obrigatória a vinculação do atendimento ao sistema CARE;
22. Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da numeração do Cadastro de Pessoa Física (CPF), contendo, no mínimo as informações pessoais básicas dos pacientes;
23. Garantir o atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
24. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
25. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como pelas orientações e pelo uso do EPI, sendo responsável pelo seu efetivo uso, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE (VIII, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
26. Quando aplicável, manter arquivo permanente com as atividades desenvolvidas pela CIPA, bem como relatórios periódicos e documentos comprobatórios das atualizações, orientações, normas, treinamentos fornecidos aos funcionários sobre uso do EPI e demais instruções que se fizerem necessárias;
27. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado;

29. Quando aplicável, cumprir, nos termos da legislação vigente, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados (Art. 332 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

30. Fazer cumprir o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

31. Utilizar protocolos clínicos que atendam aos objetivos do contrato, de acordo com as indicações protocolares da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica e Resolução nº 1457/95;

32. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

33. Utilizar de protocolos do Programa Nacional de Segurança do Paciente;

34. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

35. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento e ampliação dos serviços contratados;

36. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;

37. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento e no Ato Convocatório que originaram a contratação, nos termos do Inciso IV, Art. 244 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

38. Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

39. Como condição de pagamento, o prestador deverá apresentar ao setor competente da Contratante a DVMOA, as informações de maneira correta e os documentos comprobatórios solicitados, responsabilizando-se por eventuais distorções no faturamento das ações e serviços, incluindo por sua adequação;

40. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os demais documentos que deem origem ao Relatório, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado



o previsto na Lei nº 141/2012;

41. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
42. Atender às diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde, que tenham afinidade com o objeto pactuado;
43. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitado;
44. Cumprir todas as normas relativas a preservação do meio ambiente e das práticas de sustentabilidade nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
45. Disponibilizar serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução SESA nº 714/2022, Resolução SESA nº 701/2023 e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
46. Comunicar e justificar imediata e formalmente à contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato;
47. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;
48. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
49. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
50. Manter as informações e os dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio;
51. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau – de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019;
52. Atender a Resolução SESA nº 974/2021, quanto os direitos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero;
53. Realizar periodicamente e regularmente manutenção dos equipamentos, por equipe técnica especializada, bem como disponibilizar ao fiscal do contrato, quando solicitado, os devidos



comprovantes;

54. Comunicar à CONTRATANTE e ao fiscal, quando ocorrer a substituição de máquinas apresentando certificado de vistoria e manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA QUINTA:
DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme as orientações da Portaria MS/GM nº 2.567/2016 ou de outras Portarias que vierem a ser editadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Documento Descritivo terá vigência concomitante à do contrato, podendo ser alterado conjuntamente com este.

CLÁUSULA SEXTA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 500, totalizando o valor anual estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), e perfazendo o valor total estimado de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para a execução do presente contrato durante os 05 (cinco) anos de vigência.

ORÇAMENTO POR FONTE

FONTE	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
FONTE 500	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os



valores descritos na Resolução SESA nº 459/2026, ou outra que vier a substituí-la, e ocorrerá conforme o Elemento de Despesa nº 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500, Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios, acompanhados de parecer técnico do autorizador, bem como os demais documentos solicitados, a fim de comprovar a efetiva execução dos serviços, conforme Memo orientativo DCR/DVMOA. Esses documentos serão juntados em protocolo pelo autorizador ou por pessoa por ele designada e encaminhados ao setor responsável, no nível central da SESA-DVMOA, para que seja realizado o encaminhamento do pedido de pagamento, o qual será creditado diretamente na conta bancária cadastrada e vinculada ao CNPJ da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo devido o pagamento conforme o quantitativo de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento da quantidade autorizada e aferida pelo(a) autorizador(a).

I – O pagamento será realizado mensalmente, mediante instrução processual e concluído pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor a ser creditado diretamente na conta cadastrada e vinculada ao CNPJ da instituição.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com o Edital de Credenciamento e Ato Convocatório e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor dos serviços complementares constantes na Resolução SESA nº 459/2026 e neste Contrato, não é reajustável, salvo em caso de publicação de nova Resolução pelo Estado do Paraná, com a correção do respectivo valor, devendo ser promovida a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de não haver sessões realizadas pelo estabelecimento, não



haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocados à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO: DO REAJUSTE

a) Devido à padronização do valor pela Resolução SESA nº 459/2026, o reajustamento do preço dos serviços, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente ocorrerá mediante revisão da referida Resolução e emissão de nova Resolução para esta finalidade;

I – Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo, pela Diretoria de Contratualização e Regulação.

b) Eventual reajuste dos Programas Estaduais que venham a ser desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções SESA que versem sobre o tema;

c) A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas a) e b) será formalizada por meio de simples apostila; (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação total da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados junto ao cadastro do CNES e/ou em registros próprios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que executarão estes procedimentos de atendimento meio contratados por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, cabendo inteiramente à Contratada realizar a gestão de contratos a terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempo resposta e qualidade adequados, responsabilizando-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado, sendo



considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

1. Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).
2. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:



2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários,



tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;¹ (ii) para ser nomeado² um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco

1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

2 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.



inspecione³ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como pelo Agente de Contratação, nos termos do Art. 4, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de controle, auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio à CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.

3 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.



PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos serviços a serem prestados e consequentemente dos valores de pagamento proporcionalmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Contrato Social, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo (CII, Art. 2º) ou Termo de Registro de Apostilamento (IV, Art. 2º), respeitados os limites previstos (§ 24 do Art. 257) e as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos Art. 124 ao 136 Lei Federal nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver revisão dos valores constantes na Resolução SESA nº 459/2026, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, da data de publicação do DIOE – Diário Oficial do Estado do Paraná, efetuar a revisão dos valores na programação através de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área assistencial/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Será realizado Termo Aditivo, quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer Programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o limite estabelecido pelo Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Será realizado Termo de Registro de Apostilamento, quando houver publicação de nova Resolução corrigindo os valores destinados aos Programas desenvolvidos pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será realizado Termo de Registro de Apostilamento, quando houver publicação de Portarias oriundas do Ministério da Saúde com repasse financeiro referente à habilitações qualitativas/incentivos sem alterações de metas quantitativas.



PARÁGRAFO OITAVO: Mediante prévia pactuação deliberada em CIR ou CIB, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Diretoria de Contratualização e Regulação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO NONO: O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação, exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, de acordo com o Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o mesmo poderá ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Havendo a tramitação de mais de uma solicitação de alteração/ajuste contratual concomitantemente, seja por meio de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, respeitar-se-á a ordem cronológica dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Nas hipóteses e condições previstas nos Art. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas aos casos que incorram nas situações dos artigos 193 ao 227 do mesmo Decreto;
2. Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e



condições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Ato Convocatório, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

3. Por acordo entre as partes, caso haja a revogação ou extinção da Resolução que estabelece a normativa para o funcionamento do serviço complementar de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica;

4. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente, formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

5. Por acordo entre as partes e de maneira amigável, quando se tratar de desfazimento de vínculo contratual no caso de superação dos limites para alterações quantitativas ou qualitativas na prestação de serviços contínuos complementares no SUS, em que haverá a necessidade de extinguir o vínculo contratual originário e fazer novo ajuste com a adequação da prestação dos serviços, adotando sistemática que impeça solução de continuidade.

6. De maneira amigável caso o estabelecimento encerre as atividades e comunique previamente à Contratante;

7. Além dos motivos aqui previstos, nos termos do Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderão ensejar a extinção do contrato;

a) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal, emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabone ou comprometa sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

d) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

e) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

f) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;

g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais,



especificações, projetos ou prazos;

h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal do contratado;

k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

l) atraso ou impossibilidade de obtenção da renovação da Licença Sanitária;

m) razões de interesse público, justificadas pela autorização máxima do órgão ou da entidade contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações e condições eventualmente apresentadas que ensejarem em motivação para o ato rescisório, mesmo que não citadas nesta cláusula, serão objeto de investigação e apuração dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para a devida condução do processo de extinção, seja de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer pedido de interrupção da prestação dos serviços ou solicitação de extinção contratual por vontade do Contratado, deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento ou interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, no Edital de Credenciamento ou no Ato Convocatório, ou ainda, de dever originado de norma legal ou



regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA a aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses previstas e nas formas processuais conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 ao 163 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seus artigos 193 ao 227.

I – Sem prejuízo as apurações que possam ocorrer em detrimento ao ato praticando, O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência (art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- b) impedimento de licitar e contratar; (Art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; (Art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- d) multa: (Art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- e) descredenciamento; (Art. 242 e 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

II – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao Contratado, cumulativamente com a multa.

III – Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação, descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave ou ainda, por inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

IV – O impedimento de licitar e contratar, será aplicado quando o Contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços, dar causa à inexecução total do contrato, bem como quando der encerramento das atividades sem a prévia comunicação à Contratante e ainda, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para qualquer fase da execução contratual quando solicitado;

V – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



durante a execução do contrato;

- b) fraudar sua participação no certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VI – A multa será calculada em processo independente, tendo por base a natureza e gravidade do ato praticado, o dano à Administração e ao paciente, tendo como agravado o impacto causa em toda a população de referência a ser atendida pelo Contratado e será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido previamente e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b) multa de 5 a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c) multa de 15 a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Estadual, decorrente deste ou de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratante.

VII – Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo ainda, ser exigida judicialmente.

VIII – Poderá, nos termos do Art. 215 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, haver desconconsideração da personalidade jurídica do Contratado quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, no Decreto, no Contrato, no Edital ou no Ato Convocatório.

IX – Estendem-se os efeitos da sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública:

- a) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

X – Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim estendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.



XI – Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII – Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

XIII – Todas as penalidades descritas neste contrato, somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV – A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no Edital de Credenciamento, no Contrato e na Legislação Vigente.

XV – A previsão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de a Administração solicitar instauração de procedimento administrativo próprio a fim de atender ao contido no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Contratualização e Regulação, o presente contrato será rescindido por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supracitada.

XVII – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

XVIII – Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento



deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

XIX – Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

XX – Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato e da prestação dos serviços, serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços e, se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato no DIOE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Art. 184 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná. (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo inicial de vigência 05 (cinco) anos, adota-se por se tratar de



serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme justificativa constante no presente protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato, por objetivar a prestação de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 40. do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (Portal da Transparência). (Art. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> César Augusto Neves Luiz Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Eletronicamente</i> Justino Scatolin Beneficência Camiliana Do Sul
---	---

Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> Daniele Brasil Fiscal do Contrato	<i>Assinado Eletronicamente</i> Raquel Mazetti Castro Gestora do Contrato
--	--

Documento: **ContratoAto11SaoCamilook.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Justino Scatolin** em 10/09/2026 10:58, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 10/09/2026 12:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Raquel Mazetti Castro (XXX.870.838-XX)** em 31/08/2026 10:24 Local: SESA/DGS/DCR, **Daniele Brasil (XXX.637.079-XX)** em 31/08/2026 11:15 Local: SESA/03/SCRC.

Inserido ao protocolo **26.188.554-9** por: **Mislaine Maria da Silva** em: 31/08/2026 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



**SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA A REALIZAÇÃO
DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA -
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
CENTRO HOSPITALAR SÃO CAMILO
PONTA GROSSA – 03ª RS
CONTRATO 0306.3484/2026
CNES: 3658287**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e pela **Beneficência Camiliana do Sul / Centro Hospitalar São Camilo**, CNES 3658287, município de Ponta Grossa, tendo validade a partir da data de sua assinatura e de sua devida publicação no Diário Oficial do Estado. Tem por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, bem como definir suas áreas de atuação e metas quantitativas e qualitativas assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

A **Beneficência Camiliana do Sul / Centro Hospitalar São Camilo**, presta atendimento aos usuários residentes em município sob Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde, tendo como missão a prestação de assistência na realização de procedimentos de **Oxigenoterapia Hiperbárica**, com humanização e competência, utilizando profissionais capacitados e as melhores técnicas disponíveis, visando à melhoria da qualidade de vida da população em conformidade com os princípios do SUS. Deverá inserir-se na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná, com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, na área ambulatorial conforme habilitações cadastradas no CNES e a proposta apresentada no ato do Credenciamento.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

A Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) é uma modalidade terapêutica que consiste na administração de oxigênio a 100% em ambiente pressurizado, no interior de câmara hiperbárica, com o objetivo de aumentar a oferta de oxigênio aos tecidos, favorecer processos de cicatrização,



controlar infecções e auxiliar na recuperação de diferentes condições clínicas. Sua aplicação deve ocorrer de forma criteriosa, baseada em, evidências científicas, protocolos assistenciais e avaliação individualizada do paciente.

DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO SESA

A SESA em seu fluxo organizacional em relação a OHB, estabeleceu um protocolo de avaliação para que a liberação das sessões ocorra de maneira menos burocrática, para que a indicação seja adequada e que o tratamento inicie da forma mais rápida possível. Diante disso, um ator vem a parte deste fluxo antes do paciente ser encaminhado para o estabelecimento contratado: o protocolo de avaliação para indicação de Oxigenoterapia Hiperbárica.

O protocolo de avaliação para indicação de Oxigenoterapia Hiperbárica tem como finalidade garantir segurança, eficácia terapêutica e adequação clínica ao tratamento proposto. Esse processo envolve a análise detalhada do histórico do paciente, exame físico, identificação da indicação terapêutica, avaliação de contraindicações absolutas e relativas, além da verificação das condições clínicas gerais do paciente.

Além da análise clínica, o protocolo contempla orientações ao paciente quanto aos objetivos do tratamento, número estimado de sessões, cuidados pré e pós-procedimento, riscos potenciais e sinais de intercorrências. A padronização desse processo contribui para a qualidade assistencial, redução de riscos e melhor acompanhamento da evolução terapêutica.

Em síntese, este documento tem como objetivo descrever o protocolo de avaliação adotado, para uso em pacientes candidatos à Oxigenoterapia Hiperbárica, estabelecendo critérios técnicos e assistenciais para a condução segura e eficiente do tratamento. Lembrando que este protocolo trata-se de documento disponível em Ato Convocatório, mas que será utilizado para avaliação inicial do Setor responsável pela Oxigenoterapia Hiperbárica da SESA.

1. DA ASSISTÊNCIA

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá ser organizada de modo a garantir a realização dos procedimentos de Oxigenoterapia Hiperbárica, para o atendimento integral das necessidades dos usuários residentes em município sob Gestão Estadual do SUS, que lhe forem



encaminhados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo a assegurar a sua continuidade, sem interrupções.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Garantir a abordagem interdisciplinar
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços contratualizados neste documento para os usuários do SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual, com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias, com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

1. 1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos de Oxigenoterapia Hiperbárica e demais procedimentos que



se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

1.2 ADOÇÃO DE PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS

O Estabelecimento deverá realizar os atendimentos de acordo com as normas e diretrizes e Protocolo preconizado pela Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica.

1.3 PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente.

1.4 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

– Dados atualizados em 31/08/2026: <https://cnes.datasus.gov.br/>.

1.4.1 Equipamentos

EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS	EXISTENTES	EM USO	SUS
<u>AUDIOLOGIA</u>			
AUDIÔMETRO DE DOIS CANAIS	1	1	NÃO
CABINE ACÚSTICA	1	1	NÃO
HI-PRO	1	1	NÃO
IMITANCIOMETRO MULTIFREQUENCIAL	1	1	NÃO
<u>DIAGNOSTICO POR IMAGEM</u>			
MAMÓGRAFO COM COMANDO SIMPLES	2	2	NÃO
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	NÃO
RAIO X DE 100 A 500 MA	2	2	NÃO
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1	1	NÃO
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	NÃO
ULTRASSOM CONVENCIONAL	3	3	NÃO
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	3	3	NÃO
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	NÃO
<u>EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA</u>			
GRUPO GERADOR	1	1	NÃO



EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
ELETROCARDÍOGRAFO	1	1	NÃO
ELETROENCEFALÓGRAFO	1	1	NÃO
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS			
BIOMICROSCÓPIO (LAMPADA DE FENDA)	1	1	SIM
CADEIRA OFTALMOLÓGICA	1	1	SIM
CAMPÍMETRO	1	1	SIM
CERATÔMETRO	1	1	SIM
COLUNA OFTALMOLÓGICA	1	1	SIM
ENDOSCÓPIO DIGESTIVO	1	1	NÃO
EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA	1	1	SIM
LENSÔMETRO	1	1	SIM
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	1	1	SIM
OFTALMOSCÓPIO	1	1	SIM
PROJETOR OU TABELA DE OPTÓTIPOS	1	1	SIM
REFRATOR	1	1	SIM
RETINOSCÓPIO	1	1	SIM
TONÔMETRO DE APLANAÇÃO	1	1	SIM
MANUTENÇÃO DA VIDA			
BOMBA DE INFUSÃO	33	33	NÃO
DEFIBRILADOR CONVENCIONAL	5	5	NÃO
MONITOR DE ECG	2	2	NÃO
MONITOR DE PRESSÃO INVASIVO	6	6	NÃO
MONITOR DE PRESSÃO NAO-INVASIVO	12	12	NÃO
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	26	26	NÃO
RESPIRADOR/VENTILADOR	7	7	NÃO
RESÍDUOS/REJEITOS			
RESÍDUOS BIOLÓGICOS			
RESÍDUOS QUÍMICOS			
RESÍDUOS COMUNS			

1.4.2 Instalações físicas para assistência

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA		
INSTALAÇÃO	QTDE/ CONSULTÓRIO	LEITOS/ EQUIPAMENTOS
AMBULATÓRIO		
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO – MASCULINO	1	1



SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO – FEMININO	1	1
SALA DE NEBULIZAÇÃO	1	0
SALA DE IMUNIZAÇÃO	1	0
SALA DE GESSO	2	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVIÇOS)	1	0
SALA DE CURATIVO	2	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
OUTROS CONSULTÓRIOS NÃO MÉDICOS	1	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	25	0
<u>HOSPITALAR</u>		
SALA DE RECUPERAÇÃO	1	2
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CIRURGIA	3	0
<u>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</u>		
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO – PEDIÁTRICA	2	3
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO – MASCULINO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO – INDIFERENCIADO	1	10
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO – FEMININO	1	1
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO MASCULINO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO FEMININO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	1	0
CONSULTÓRIOS MÉDICOS	2	0

1.4.3 Serviço de Apoio

SERVIÇOS DE APOIO	
SERVIÇO	CARACTERÍSTICA
AMBULÂNCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	PRÓPRIO E TERCEIRIZADO
FARMÁCIA	PRÓPRIO
LAVANDERIA	PRÓPRIO E TERCEIRIZADO
NECROTÉRIO	PRÓPRIO
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PRÓPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P. (SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO



SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PRÓPRIO
SERVIÇO SOCIAL	PRÓPRIO

1.4.4 Outros

OUTROS		
NÍVEL DE HIERARQUIA	TIPO DE UNIDADE	TURNO DE ATENDIMENTO
HOSPITAL GERAL		ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTÃO: INCLUI SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
HOSPITAL AVALIADO SEGUNDO O NBAH DO MS		
NÃO		

1.5 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

1.5.1 Humanização:

- Implementar e manter, ou, certificar-se de que no Hospital onde os exames complementares serão realizados dispõem de serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 714/2022, **Resolução SESA nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço.
- Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos acompanhantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário (representante legal) consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos/diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pela realização dos exames no paciente;
- Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica.



1.5.2 Atendimento à Pessoa com Deficiência:

O atendimento à Pessoa com Deficiência tem como objetivo ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências, sendo elas temporárias ou permanentes, progressivas ou estáveis, intermitentes ou contínuas. Visa também à promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, considerando a importância das ações intersetoriais para o seu pleno desenvolvimento.

1.5.3 Atenção à Saúde Mental:

Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ações de competência hospitalar e/ou ambulatorial para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral ao paciente com necessidade de suporte na atenção em Saúde Mental, no Sistema Único de saúde.

1.5.4 Atenção à Saúde da Mulher:

Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ações de competência hospitalar e/ou ambulatorial para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de saúde.

1.5.5 Atenção à Saúde do Homem:

Tem como diretriz promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos, respeitando os diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde.

1.5.6 Atenção à Saúde do Idoso:

A Política Estadual de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela de idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o direcionamento de ações voltadas igualmente ao atendimento das necessidades desse segmento.



1.5.7 Atenção à Saúde da Criança:

Tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança mediante a atenção e cuidados integrais e integrados, com especial atenção à primeira infância até os 6 anos de vida e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

Quando da indicação imprescindível, oportunizar que um acompanhante fique junto com a criança, com o intuito de tranquilizá-la.

1.5.8 Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente (PNQSP)

Considerando a nova Portaria GM/MS nº 11.527, de 9 de junho de 2026, que institui a Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente, o Estabelecimento deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar ou fortalecer estruturas de governança da qualidade e segurança do paciente;
- Manter processos de gestão de riscos e eventos adversos, utilizando as informações para melhoria contínua;
- Implementar e acompanhar protocolos de segurança do paciente;
- Promover ações permanentes de capacitação e educação dos profissionais;
- Utilizar indicadores de qualidade e segurança, com participação dos trabalhadores, pacientes e familiares;
- Desenvolver ações de melhoria contínua da qualidade dos cuidados prestados;
- Integrar as ações de segurança do paciente aos processos assistenciais e de gestão da instituição.

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão do estabelecimento, especialmente no que diz respeito à realização de procedimentos de **Oxigenoterapia Hiperbárica**, bem como aos processos de gestão do SUS, de modo a otimizar os recursos alocados em benefício da população.



Por meio de seu corpo diretivo, gestor e profissional, o estabelecimento deverá desenvolver relações com o Gestor do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Deverá desenvolver processo de auditoria médica, ligada a direção-geral com objetivo de tornar mais eficiente o processo assistencial, bem como os resultados gerados por esses procedimentos.

O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, por meio de ações conjuntas e planejadas, com a finalidade de otimizar sua receita, assegurando suporte e equilíbrio econômico/financeiro da Instituição.

O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente a equipe multiprofissional;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

O estabelecimento deverá disponibilizar 100% da programação assistencial contratualizada à Central Estadual de Regulação.

4. DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, será utilizada a Resolução SESA nº 459/2026, ou outra que vier a substituí-la, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada junto ao Fundo Estadual de Saúde vinculada ao CNPJ do Contratado, mediante



apresentação de processo (e-protocolo) instruído pela Regional de Saúde e aprovado pelo Setor competente.

Este Documento Descritivo tem validade concomitante à do Contrato nº 0306.3484/2026 contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Somente poderá ser alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.3484/2026, nas condições previstas naquele instrumento e mediante devida publicação no Diário Oficial.

ANEXO I

<u>PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA A ASSISTÊNCIA</u>		
<u>FONTE 500</u>		
Estimativa de Quantidade Física Mensal	Estimativa de Valor Financeiro Mensal	Estimativa de Valor Financeiro Anual
100	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

** Obs.: valor unitário com base na Resolução SESA nº 459/2026.

ORÇAMENTO POR FONTE

FONTE	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
FONTE 500	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> César Augusto Neves Luiz Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Eletronicamente</i> Justino Scatolin Beneficência Camiliana Do Sul
---	---

Protocolo: 26.188.554-9
Estabelecimento: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL / CENTRO HOSPITALAR SÃO CAMILO
Contrato nº 0306.3484/2026
CNES: 3658287



Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> Daniele Brasil Fiscal do Contrato	<i>Assinado Eletronicamente</i> Raquel Mazetti Castro Gestora do Contrato
--	--

Documento: **DocDesc.SaoCamiloAto11ok.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Justino Scatolin** em 10/09/2026 10:58, **Cesar Augusto Neves Luiz** em 10/09/2026 12:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Raquel Mazetti Castro (XXX.870.838-XX)** em 31/08/2026 10:24 Local: SESA/DGS/DCR, **Daniele Brasil (XXX.637.079-XX)** em 31/08/2026 11:15 Local: SESA/03/SCRC.

Inserido ao protocolo **26.188.554-9** por: **Mislaine Maria da Silva** em: 31/08/2026 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: